



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Júnia Soares Nader, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 28900-79.1990.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luciano Ehlke Rodrigues, Advogada: Laila Oliveira Santos Calasans de Almeida, Agravado(s): JAIR CONCEIÇÃO LIMA E OUTROS, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 32300-85.1993.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Luís Lolata Pereira, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO PLANALTO GOIANO LTDA., Advogado: Daniel Vicente Goettems, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 113400-37.1993.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MARIA LUISA DA MOTA, Agravado(s): LANCHONETE NOVA FORMOSA LTDA, Agravado(s): MAXIMINO DOS SANTOS PINHO, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante JOSE EDIVALDO DOS SANTOS e Agravados LANCHONETE NOVA FORMOSA LTDA, MARIA LUISA DA MOTA e MAXIMINO DOS SANTOS PINHO; por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 47300-38.1997.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALVINO FELICIO DA SILVA, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1076000-24.2003.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Agravado(s): CLERES VIEIRA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241500-65.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 104200-**



05.2006.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILTON SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 520686-46.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INEZ GORETTI FUCK, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 34500-52.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogada: Paloma Elizabeth D'Onófrío, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44700-92.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV PARAÍBA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Agravado(s): JOÃO NEVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Serrano Nóbrega de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52900-96.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNE RICHARD JOHNNY BENGTTSSON, Advogado: João Miguel Balarini, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NYK LINE DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio Tsuyoshi Oshikiri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 166500-30.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON MORAES TEOTONIO, Advogado: Cláudio Alberto Naranjo Coke, Agravado(s): ANSETT AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogada: Thaís Freitas dos Santos, Agravado(s): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 31600-37.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): CHEONG MING TONG, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 87100-78.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ALDAIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Pires Martins, Agravado(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante ALDAIR SOARES DOS SANTOS; por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré (PETROBRAS) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 87140-35.2009.5.10.0008 da 10a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): YUTAKA OKUBO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-59.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCELIO LUIZ SARTORETTO, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1327-70.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): CLÁUDIO GILBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1589-63.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOSPITALIDADE, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - MG, Advogado: Dalton Max Fernandes de Oliveira, Advogado: Graciete Afonso Prioto de Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4531-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISABETE DIAS NEVES, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 866-39.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EDNALVA BISPO MATOS, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1035-10.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CLÓVIS FERNANDO AURÉLIO FRANÇA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1914-08.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Roberto da Silva Peixoto, Advogado: Leonardo Silva Fares, Advogado: Geraldo de Oliveira Lopes, Agravado(s): GERVÁSIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): WELLINGTON WANDER SILVA CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÕES VIÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS, Advogado: Ederson Nogueira da Silva Ferreira, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Renata Mariucci, Agravado(s): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): JUAN MANUEL QUIROS SADIR, Agravado(s): ZAURAK S.A., Agravado(s): FIP BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND II, Agravado(s): NB



PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SILVIA RAQUEL SADIR DE QUIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2009-93.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CLARICE BITTAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 6 de junho de 2018.; **Processo: AIRR - 2784-47.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): RODOLFO FERNANDES DE GODOY, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3008-27.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VILMAR LUIZ MATTIELLO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrente VILMAR LUIZ MATTIELLO; Agravante e Recorrido FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e como Agravado e Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 202-28.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): JANAINA AZEVEDO DE BRITO, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-85.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): ELVES SCIARRETTA CARREIRA, Advogado: Cláudio Quintão Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 693-26.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANA REGINA AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 858-57.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): FABRICIO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 876-**



12.2012.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLA BEATRIZ ZANATTA NICOLODI, Advogado: Sérgio Luiz Della Mea, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1158-60.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): ELTON CARLOS DOS SANTOS FONTES, Advogado: Adão Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1795-11.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): JOSÉ DE CAMPOS LIMA FILHO, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1917-91.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO DONIZETTE MARINO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10013-04.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MÁRCIA GALDINO BISPO, Advogada: Fernanda Cristina Sousa Spinelli, Agravado(s): RHS RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210078-06.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO SIDNEY DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): TENACE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-64.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MIRIAN ELIAS ROGÉRIO, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Agravado(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-49.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WASHINGTON DE LIMA FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 197-52.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 448-89.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 532-62.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Jane Peixer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 581-32.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): JOSÉ DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): PRESSERV MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 585-38.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ELISANGELA JANAINA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 138661/2018-7 determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 676-21.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANUBIA DESINI DA SILVA, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 710-82.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCUS AURÉLIO JESUS SOUZA, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 849-41.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): DAVID DE ASSIS NOGUEIRA, Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 903-85.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ITAMAR MENEZES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1029-84.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1049-06.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPECUARIA SEMPRE SORTE LTDA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Bruna de Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Procurador: Henrique Lima Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 133814/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1139-84.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAIMUNDO CANUTO ALVES, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1184-92.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CARLOS ALEX DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos César Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1250-88.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SINVAL ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1815-68.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): TÂNIA MARA ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1846-21.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Agravado(s): JOÃO ROBERTO TROSCANCZUK, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1994-80.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES GOLFETO, Advogado: Tiago Otto Santucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2003-24.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEMIR DE JESUS MELO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2209-26.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): IVONE CÉSAR DE FARIA, Advogado: Vinicius do Couto Lauer, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2677-71.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHEMYUNION LTDA., Advogado: Seridião Correia Montenegro Filho, Advogado: Marcos Pessanha do Amaral Gurgel, Agravado(s): PAULA VINTENA DOS SANTOS, Advogado: Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2968-84.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): FÁBIO ALVES CONCEIÇÃO, Advogado: João Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3332-17.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVANA ROSA DOS ANJOS, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10159-82.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DIOGO FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10371-03.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): ALEXSANDRA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10396-80.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): ALAÍDE CARVALHO REIS OLIVEIRA, Advogado: Adelson Andrade Filho, Agravado(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10495-17.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10582-52.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Cintia Barcelos dos Reis, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10653-28.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): GILMAR SUHETT DE ALMEIDA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA



EIRELI, Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11338-30.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11435-25.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): NAZARÉ IZALTINA DA SILVA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11661-65.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA E VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): HUANE MARIA GOMES, Advogada: Claudia de Almeida, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12210-84.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Graciele Demarchi Pontes, Agravado(s): ELIANA FERREIRA ANDRADE DE CARVALHO, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20195-56.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116400-38.2013.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): D P L CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Jacqueline Aguiar de Sousa, Agravado(s): CLEIA DE SOUSA NOLETO E OUTROS, Advogado: Daniel Silva Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000234-45.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIA VALÉRIA LAMIN FERREIRA, Advogado: Anízio Pereira, Agravado(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. - GRU AIRPORT, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 389-41.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DIONIZIO DOS PASSOS, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 466-33.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ANTONIO INACIO DA SILVA NETTO, Advogado: Magda Francisca da Silva, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 499-42.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA PAULA HENRIQUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 546-21.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA NETO, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-97.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): VALDELINO ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 701-30.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX DA SILVA FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 704-17.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): EMANUEL RAPHAEL MOSCOSO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, Advogado: Gustavo Neiva Magalhães, Advogado: Phillipe Silva Oliveira, Advogado: Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Advogado: Gustavo Neiva Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 773-18.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): JORGENILTON GOMES DE FRANÇA, Advogada: Marta Corina Drezza Ungaro, Advogado: Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 805-40.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): ALF MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Reinaldo Salvador de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 828-62.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado:



Marconi Silva Mota, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALLYSON AKYLLA OLIVEIRA DA COSTA ALVES, Advogada: Karoline Sales Monteiro Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 833-96.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): CLÁUDIO CRISTOVAM DA SILVA, Advogado: Marcos Vinicius Ramos Portilho, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 859-89.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CAMILA PATRÍCIA LEOPOLDO DE ASSIS NUNES, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Agravado(s): ADRIANO RICARDO TAVARES, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO TAVARES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 865-09.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADAUTON DIAS DA CRUZ, Advogado: Fabiano Cabral Dias, Agravado(s): NEWRED DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Estenil Casagrande Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 865-46.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Souza Carvalho, Advogado: Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 921-39.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FREDERICO NEVES SILVA, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965-86.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): ROBERTO MURBACK, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1067-62.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTANISLAU GOMES PINHEIRO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1069-37.2014.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Agravado(s): NILSON DA SILVA MELO, Advogado: José Benedito Alves, Agravado(s): LOCAÇÕES MAV LTDA., Advogado: Aloisio Lopes de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1109-93.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Paula Pereira Pires, Agravado(s): WALTER VIROLI MAUADIÉ NETO, Advogada:



Maria de Fátima Poggio Moreira Mauadié, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1156-73.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1199-22.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CINTIA MARIANE SACCOMANNO AROUCA, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): POLICLIN SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Jane Carvalhal de Castro Pimentel Fernandes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado CINTIA MARIANE SACCOMANNO AROUCA; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1201-70.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Ana Karina Gressler, Advogado: Gislaíne Loreiro, Advogada: Solange Dias Neves, Agravado(s): ADERBAL GOMES RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Veridiana Toczeki Santos, Advogado: Karin Frantz, Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1208-78.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): TARCÍSIO MENDES MORAES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Advogado: Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1335-35.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ÉDSON FRANÇA DOS SANTOS, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1441-35.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1488-52.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HUDSON CRUZ DIAS, Advogado: Felipe Carlos Carvalho Martinez, Advogada: Mayara da Silva Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: João Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530-17.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ ADILSON DE MORAIS, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A.,



Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1856-62.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): MAURO VIEIRA SANDES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa-SP para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1901-75.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CRISTINA CRUZ PANDOLFI DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2058-75.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUDSON QUEIROZ FERREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGELIZAR É PRECISO, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao acúmulo de funções para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2145-12.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOSÉ WILLAMS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2211-58.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): ALESSANDRA DA ROCHA PINHEIRO, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2407-58.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA AMABILE BRUNINI, Advogada: Eliza Maria Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2459-47.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Pereira de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Agravado(s): EDNA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2528-44.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIDIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10084-33.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIJU MODAS E ARTIGOS DE ARTESANATO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA TAVARES, Advogada: Sônia Maria Astrolábio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10655-80.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10752-41.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LUCIA ELENA MARQUES RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Pedro Gomes de Oliveira, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10832-39.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO BENETTI RIBEIRO, Advogada: Natália Márcia do Carmo, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10915-15.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogada: Andréa Maria Rodrigues, Agravado(s): DENISE MARTINS VENTURA, Advogado: Bruno Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10933-36.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LENNON RICARDO DA SILVA, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11149-15.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULA REGINA VILELA PEDROZA DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): A VX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11218-48.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALTER NICOLAU ROCHEL JÚNIOR, Advogado: Armando Severino de Barros Filho, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11301-48.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ÊNIO PEREIRA LIMA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Agravante (s) e Agravado



(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11394-62.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDECIR MACEDO, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Paulo Alessandro Padilha de Oliveira Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11401-25.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Maffei Medina Maia, Agravado(s): TONI MARLE MELO DE JESUS, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GUIRICEMA LTDA. E OUTROS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11426-35.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISRAEL MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11437-24.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DIEGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Mike Wilian Soares Pereira, Agravado(s): SERVIÇOS & ORGANIZAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - SORH, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11604-36.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZIANE DE CÁSSIA SILVA DO LAGO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Evanildes Aparecida Serafini, Agravado(s): DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, Advogado: Claudete Aparecida de Melo Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11631-74.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HEBERTH ÁVILA NUNES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11755-74.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): MARINEZ SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Advogado: Alexandre Pascoal Marques, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, Procuradora: Carolina Leite Barasnevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11782-90.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): TÂNIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Paulo Robson da Silva Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11940-22.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): CELIMAR APARECIDA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12354-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADILSON BRUM ALVES, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12368-11.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): INCORPORADORA CHÁCARA DAS NAÇÕES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Gabriel Torres de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12464-72.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SILVIO ALBERTO DE ABREU, Advogada: Adrienne Oliveira, Agravado(s): ROTA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20578-15.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): PAULO RENATO MENEGOTTO CUTI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): VITASONS - CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA., Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Portoalegrense para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20588-27.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): PAULO RICARDO BANDEIRA SILVÉRIO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20621-28.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): SERADIL PROMOCOES E MERCHANDISING LTDA, Advogado: Paulo Roberto Domingues Mariano, Agravado(s): SEVERAS RNS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Elena Beatriz Kautzmann, Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): NAZCA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Marco Tognollo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21521-56.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO



BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LURDELENA PREMOLER QUARESMA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80691-40.2014.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Agravado(s): JOSE DA SILVA SOUSA, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001575-16.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Agravado(s): JULIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002414-44.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BARRETO, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): METALÚRGICA NHOZINHO LTDA., Advogado: Jonas Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20-04.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÍTALO GONÇALVES MELO E OUTROS, Advogado: Felipe Nunes Sudário, Advogado: Carlos Alberto Sudário, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91-25.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUANA CRISTINA DA COSTA ARAÚJO, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144-06.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): JOSEFA BARROS DA SILVA, Advogado: Simone Jassek Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 165-98.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO VINÍCIUS DE ANDRADE, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Fernanda Rochaël Nasciutti, Advogado: Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 181-47.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): JESSICA DINIZ AGUIAR, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ABCR APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 189-12.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): VALDENIR SANDRO PIEDADE, Advogada: Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287-**



82.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MÁRCIO ELIZIO QUIRINO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 289-97.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s): NARCISA DE JESUS FIAES, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 337-29.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS BARAUNA SOBREIRA, Advogado: Lucas Santos Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 346-29.2015.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Agravado(s): JEBERSON JARDIM VIEIRA, Advogado: Miguel Neme Kodayssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 368-27.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ROBSON CORREIA SANTOS, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 404-53.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): REJANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 421-59.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMANOELA LUZIA DA SILVA LOPES FERNANDES E OUTRAS, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s): ÂNGELO SILVA HENRIQUES, Advogada: Cristiane de Carvalho Salcedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 430-72.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA MENDES DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Fernandes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 473-18.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 565-95.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): EDILSON BISPO ALMEIDA, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): PERES E DONATO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel



de Leão Keleti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 609-33.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravado(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTROS, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 612-29.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA DA SAPUCAIA, Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): SUELI FREITAS CONCEIÇÃO, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para a Sessão do dia 29 de maio de 2018, às 14:30h.; **Processo: AIRR - 656-58.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): SANDRA MARIA FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Agravado(s): AC ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 704-57.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANY KELLEN MAIA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Cristiane Ribeiro Kobylarz, Agravado(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 757-50.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE SANTOS DE FRANÇA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Karin Luciane Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/05/2018, às 14:30h, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 768-33.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACQES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ELISÂNGELA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Weliton Cândido de Lima, Agravado(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 773-70.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EDVALDO GONÇALVES, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 777-19.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): LEANDRA PATRÍCIA ROSA MARQUES, Advogada: Antônia Ignês da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 822-80.2015.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): TALITA ROSA MAIA, Advogada: Patrícia da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 906-42.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORTES



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): JOSÉ ISMAR SILIRIO DIAS, Advogado: João Felipe de M. Calmon Holliday, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 968-86.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): GABRIEL ROCHA E SILVA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1026-55.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): ANTONIO LUMINATO FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1036-22.2015.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGA RÁPIDA LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): MIRIA CRISTINA DA HORA, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1050-19.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANGELA DIAS DE SOUZA, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1058-85.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO CARMO RAMOS LOPES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1072-42.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL BERNARDES DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1131-72.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): ELZA BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1151-40.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KOBASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Carolina Strelow Ferrari de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DA CRUZ, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186-87.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO AMORIM NOGUEIRA, Advogado: Francisco Fábio de Moura Júnior, Advogado: Francisco Fábio de Moura,



Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1226-52.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A. CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JAMILI DA SILVA NUNES, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1233-97.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Manoel de Sena Rosa Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1294-31.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1323-19.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): ISAQUE DA SILVA SANTOS, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Advogada: Luciana de Castro Machado, Advogada: Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1325-11.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO GONZAGA DE JESUS, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogada: Cristina Santana, Agravado(s): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélvio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Marsha Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379-13.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNÉIA ILARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1381-75.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO DAMACENO DOS SANTOS, Advogado: Silvio Toledo Neto, Agravado(s): PAULO SERGIO GARBO, Advogado: Fábio Luiz Cardoso Borba, Agravado(s): TEREZA BELIZARIO SILVA, Advogada: Aurora Custódio dos Santos, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1414-35.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): CLAUDIO CRUZ DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Alexandre Azevedo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428-79.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s): LEANDRO MARTINHO MOCELIN DAHLKE, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1556-45.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Marcos Valerio Forner, Agravado(s): COMFIO - COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO, Advogado: Aline Mattos dos Reis, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1562-40.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LUCIENE DE MORAES BISPO, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHEC SERVICOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1648-41.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OSMAR JOSE ANTONIO CHAMELETTE, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1694-19.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Agravado(s): WANDERLEY BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Vicente Lentini Plantullo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1814-52.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1855-44.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA DE SÃO PAULO, Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Advogado: Elton de Moraes Lúcio, Agravado(s): PROSERVICE SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1910-94.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA VIEIRA DE MELO TEIXEIRA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR**



- **2221-84.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA RIBEIRO DA SILVA SCHELEDER, Advogado: Cristiano Gums, Advogado: Bruno Philippi, Agravado(s): IRMÃOS FISCHER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Ildete Regina Vale da Silva, Advogado: Euclides da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2456-73.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADELVANIA CAROL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adriano Fernandes da Cunha, Advogado: Rodrigo do Nascimento Santos, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2555-42.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-51.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE GONÇALVES, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): PLANET POOL PISCINAS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Stocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10071-23.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): SONIA ALVES DE MORAIS, Advogado: Luiz Carlos Silva de Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10154-18.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): TARCÍSIO MARQUES FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Edson Rios Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10218-07.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): MAYRA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10243-17.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Carmem Silvia Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10256-49.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA CORREA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10313-53.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): LEILA BRANCALHONE CAVALCANTI, Advogado: Matheus de



Almeida Alves, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10337-09.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): CLÉBIO DE CAMPOS, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10345-30.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): DENISE DAS CHAGAS PEREIRA, Advogado: Cipriano Siqueira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10357-13.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): GILMARA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10375-58.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FERNANDO MARCOS PEREIRA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10664-17.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): HEBERT FERREIRA MARTINS, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Renata Lopes Fernandes, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10683-84.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL SOUZA FONSECA DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10799-47.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Advogado: Elaine da Silva Pereira, Agravado(s): JORGE LUIS SIDRÃO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10879-51.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ELIANE SILVA BATISTA DE MELO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11021-15.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): BRUNO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Mauro Vinicius da Rocha Marques, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11168-55.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: César Augusto Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11180-43.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravante(s) e Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): CLAUDINEA DAS GRAÇAS DE PAULO CAMPOLINO E OUTROS, Advogado: Thiago da Mata Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11208-18.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÉIA PINTO DA FONSECA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Luciana Souza Junqueira, Agravado(s): BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado BRADESCO S.A. e OUTRO; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11236-62.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO SILVA DE MORAES, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): GUAPORÁ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Everton Antunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11248-84.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA CÉLIA DE BRITO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11299-63.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Padrão de Figueiredo, Advogado: Luiz Henrique Castro Fonseca Zaidan, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



11352-39.2015.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO PORTO E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE MATAO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11370-64.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES RANUZZI SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11377-34.2015.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Marcelo Souza de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11393-92.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUSA SILVA NETO, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Agravado(s): D MATIAS SÃO CARLOS, Advogado: Samuel Augusto Brunelli Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11436-77.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BRITO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11444-40.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): MARCOS CÁSSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Amaral Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11459-72.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Agravado(s): TELMA DA COSTA ALEXANDRE, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11496-19.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAMELLA FORTES GOMES, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11506-07.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liliaine Faria da Rocha Leal, Advogado: Gisele de Almeida, Advogado: Patricia Correa de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA GARCIA DA SILVA,



Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11571-47.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcos Antonio de Jesus, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA MATOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11711-56.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONEL SOBH AMBRÓSIO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Glaucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11754-21.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11765-05.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ARTHUR HENRIQUE REIS BORGES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11921-48.2015.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): REFLORESTA ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Raphael Buzolin Malaman, Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12033-79.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MAGDA ISABEL CASTIGLIA, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12216-13.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANAPILHAS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12347-59.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTA FUNARI MAFFEI, Advogada: Adriana Silveira Moraes da Costa, Agravado(s): STEMMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12413-30.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA CRISTINA MARIANO DE LIMA LONGO, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20017-91.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Vanessa Scheibler, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): EMÍLIA RAQUEL



MACHADO RIBEIRO, Advogado: Elisângela dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20173-16.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS CONSTANTINA LTDA., Advogado: Norberto Hallwass, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Agravado(s): SIDINEI CENCI, Advogado: Juliano Cardozo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20193-53.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20623-85.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EBM LOGÍSTICA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rosane Fehse de Lima, Agravado(s): ROBSON ASSIS CRUZ, Advogada: Leda Chesini Araldi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20652-35.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ELICI MADALENA DECONTO, Advogado: Cléves Domingos Galliassi, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20778-78.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NERI CARVALHO E OUTRO, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20853-02.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ALESSANDRA NIEVES FAJARDO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20893-61.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON RICARDO RODRIGUES COSTA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): KLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Mangabeira Epifaneo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20919-82.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO BATISTA ALTISMO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21120-59.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTOR NELSON SCHERNER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Patrícia Becker Delwing Wallauer, Advogada: Bianca Luiza Wiebbelling, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 132011-65.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA PINHEIRO SANTIAGO, Advogada: Bárbara Campos Porto, Agravado(s): JOÃO PAULO LIMA DE SOUZA, Advogado: Edmundo Cavalcante Forte Filho, Agravado(s): LOCAP - LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Marcus Vinicius Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100066-88.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE PAULA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000208-33.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000455-95.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ORLANDO PUCETTI JUNIOR, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000640-45.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): TRANS MATEUS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Marcos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000902-36.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERLY CASTELO BORGES, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): VIGORITO SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas de Carvalho Grubisich, Agravado(s): DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001017-67.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM DA SILVA SANTANA, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001206-50.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: João Pedro Eyler Povia, Agravado(s): JOSÉ NILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erika Santos das Chagas, Agravado(s): JOSMAR SERVIÇOS EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roger Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001729-74.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARLENE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Edson Geraldo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO SOL NASCENTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001940-24.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DIAS DANTAS, Advogado: Elivandro José de Moraes, Advogada: Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001968-98.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fabrícia Vezaro de Siqueira, Agravado(s): RITA PEREIRA DE MOURA DOS SANTOS, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42-67.2016.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSÉ ALTEMIR LOPES PEDREIRA, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 46-17.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ISRAEL IVANOUSKAS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 108-66.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DAMACENO DA SILVA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 140-02.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ELINALDO PEREIRA, Advogada: Stella Renata Gabriel, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Agravado(s): AVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 141-30.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Fábio Soares e Souza, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA GOMES, Advogada: Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas Alta Energia Empreendimentos e Construções S/A e Tabocas Participações Empreendimentos S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Alumi Engenharia S/A.; **Processo: AIRR - 146-27.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ/PI, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): VIONEIDE FERNANDES RIBEIRO, Advogado: André Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 206-57.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIUS, Advogado: Danilson de Carvalho Passos, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA DE MELO, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-62.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): OTÁVIO LUCAS BORGES, Advogado: José Claudio Oliveira Mergulhao Junior, Agravado(s): ENGEPRISMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243-**



28.2016.5.14.0111 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): HELENICE MARIA MARQUES MOREIRA SANTOS, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Advogado: Cristiano Alves de Oliveira Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 250-70.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MOTA BISPO FILHO, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Paulo Gustavo Freire Diniz Costa, Agravado(s): GAVEA LOCADORA DE VEICULOS LTDA., Advogada: Marcela Figueiredo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 264-15.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ALESSINEIDE LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Antônio Braz de Almeida, Advogado: Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-93.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEANDERSON NASCIMENTO DUTRA, Advogado: Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): COSENTINO LATINA LTDA., Advogado: José Geraldo Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 287-37.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA DOS APICULTORES DA MICRORREGIAO DE SIMPLICIO MENDES-PI, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Advogado: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FILHO, Advogado: Emidio Carlos de Sousa Junior, Advogado: Edilvo Augusto Moura Rêgo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 296-02.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CÉLIO JOSÉ ZANELLA, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ademir Maçaneiro, Advogado: Ademir Maçaneiro Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 339-27.2016.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ, Advogado: Cleiton Leite de Loiola, Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS DA SILVA SANTOS, Advogado: Damásio de Araújo Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346-44.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - FTL, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ CLEOFAS BATISTA DE BRITO, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 350-13.2016.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Andre Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, Advogado: Yuri Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 405-74.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO PACHECO DIAS, Advogado: Helmut Fuhr, Agravado(s): INSTITUTO



CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: Cesar Luiz Pasold Junior, Agravado(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Guilherme dos Santos, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 406-41.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAMBE, Procurador: Antônio Guilherme de Almeida Portugal, Agravado(s): LEONOR SANTICIOLI DOS SANTOS, Advogado: Fábio Enrique Gonçalves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÊ - APMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): ANSELMO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Fábio Sobrinho Mello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 411-84.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPRESS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): ROSILENE FERREIRA DO AMARAL, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 415-77.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): ALTAMIR ADRIANO, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-38.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): EMERSON MARCOS DA SILVA, Advogado: Pedro Augusto Correa de Araújo, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes Neto, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 424-56.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOSE IVANILDO DA SILVA, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 480-76.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 501-22.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAN FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 507-92.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚLIA DO PRADO CARDOSO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550-89.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): IRLA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 562-52.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Danilson de Carvalho Passos, Agravado(s): MARIA CEUMA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 566-55.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ROBERTO IWAYA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Lewinter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 591-51.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO FERREIRA, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 606-80.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MARIA RITA DE CÁSSIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): FL SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 617-11.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M. MARTINS / CONSTRUBASE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ALIRIO MIRANDA DA ROSA, Advogado: Edden de Souza Silveira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 623-95.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Heraldó Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSÉ BORGES DE MENDONÇA, Advogada: Elizabeth Cristina de Araújo, Agravado(s): JOB TRANSPORTE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655-19.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): WELLINGTON JUNIO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 679-31.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Murilo de Oliveira Abdo, Advogada: Jamila Bouhacene, Agravado(s): MAGNO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): L & M MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 693-47.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): VANICE DE JESUS SANTOS, Advogada: Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 720-64.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSIMAR BARBOSA COSTA, Advogado: João Carlos Santin, Agravado(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Advogado: José Pedro Oliveira Rosses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 816-95.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): NATÁLIA FILICIANA BARBOSA, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Wesley de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: AIRR - 836-77.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ANNA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Sergio Antonio Gonçalves Junior, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 850-68.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): JOÃO MANOEL FERREIRA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 858-68.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): LUDMILA MÁRCIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 877-27.2016.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRAF TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Diego Lago Taschetto, Agravado(s): LUCAS ANTÔNIO ANDRADE SANTOS, Advogada: Camilla Linson Uisses Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 885-92.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JESSÉ LIMA MANASFI, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Advogado: Ana Paula Feitosa Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1014-21.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LAURA ALEIXO DA SILVA, Advogado: Nilton Gomes Coelho,



Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1049-19.2016.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Advogado: Antônio Macedo Coelho Neto, Agravado(s): VANESSA ALVES FERREIRA, Advogado: Raimundo Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1072-78.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): ETADDEUS ROBERTO FELIX, Agravado(s): CSP SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085-11.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CLEVERSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Neri Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1089-37.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ FABIANO MANDIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante (s) e Agravado (s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Emerson Miguel Wohlers de Mello, Advogado: Juliana Prado, Agravado(s): J. CATARINO PIRES E CIA LTDA., Advogada: Giovana Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1098-66.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZÔNIA CABO LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): SILVIO MAX MIRA DOS SANTOS, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1108-51.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Diego Góes Nunes, Agravado(s): FRANCISCO LENISIO FREITAS MOREIRA, Advogado: Marcelo Neri Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1145-62.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMILSON ZACARIAS CORREA, Advogada: Emilia Aparecida Petter, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1148-48.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): LUIZ RICARDO CASAGRANDE, Advogado: Emerson Vitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1183-74.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): ELIEL PEREIRA DA SILVA MORAIS, Advogado: Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suellen Caroline Herani Wendpap, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1206-**



22.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): IZALINA DE SOUSA PINHEIRO, Advogado: Bruno Monteiro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-78.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GENISSON DOS SANTOS, Advogado: Flávio Santana Santos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1267-54.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): JUCELMA CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1277-38.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAVALCANTI VIDROS DE QUALIDADE LTDA. - ME, Advogado: Almiro Cavalcanti, Agravado(s): EMILIANA KELLY NASCIMENTO DA CUNHA LIMA, Advogado: Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1342-27.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE HOLANDA FURTADO, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1409-81.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS, LATICÍNIOS, CARNES, DERIVADOS E ALIMENTAÇÃO DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: José Eduardo Wielewiski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1436-26.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA LINCOVSKI, Advogado: Braulio Renato Moreira, Agravado(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1472-66.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aparecida Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1496-94.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VALDOMIRO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1511-61.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS MAURICIO CARPES ETTINGER, Advogado: Mariana Filizzola Gomide, Agravado(s): SIVAL GOMES MENDONCA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): CLEAN GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Luana Moreira da Cunha



Faro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1613-57.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSTAL EXPRESS LTDA., Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): VANILDO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Augusto de Moura Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1626-84.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ALESSANDRA MATIAS DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1652-28.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIO CEZAR DE ABREU CORREA, Advogada: Karina Pina Pompeu, Agravado(s): B R N BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Maia de Mello Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1678-96.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MURILO PAIVA DE MORAIS, Advogado: José Roberto Bechir Maués Filho, Agravado(s): O.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1703-53.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JECKSON BATISTA DE SENA, Advogado: Inaldo de Souza Morais Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1792-18.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSÉ ROSTAND DA SILVA FARIAS, Advogado: André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1797-28.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): THIAGO LUCAS DE OLIVEIRA MARIN, Advogada: Tatiane Regine Soares, Advogado: Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1829-77.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogada: Maria do Pilar Tiago de Souza, Agravado(s): ELIELSON OLIVEIRA DE AVIZ, Advogada: Carla Conceição Portela, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Maria do Pilar Tiago de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1897-14.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ISRAEL CARVALHO BARBOSA, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - ME, Advogado: Jäder Serrão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1924-53.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE ROBERTO DE MELLO FREIRE, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1960-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): TELMA LUCIA ALVES SOARES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2103-67.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA COSTA, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2157-05.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MÔNICA DA SILVEIRA LEMOS, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Agravado(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2283-76.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2338-39.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ALMERINDA RIBEIRO QUEIROZ, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2569-30.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): RAIMUNDA DA SILVA COSTA, Advogado: Jayme Matos de Sena, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10015-90.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAC HURI FONSECA, Advogado: Eduardo Alamino Silva, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10291-80.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): SUELLEN CAROLINE FERNANDES MACEDO, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como



recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10419-60.2016.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WESLAINE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Missae Fujioka, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Kermanya Silva Valente Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10431-02.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): DANILO CÉSAR PERES DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10476-08.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JONATHAS SILVA BARROS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10502-05.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10575-44.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO CUNHA SOUZA CAIXETA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Adriana Mourão Nogueira, Advogado: Daniel Borges dos Reis, Advogado: Paulo Henrique Monteiro da Silva, Advogada: Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Raul de Araújo Filho, Agravado(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10649-04.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G5 AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): ROGÉRIO CORRÊA DE BRITO, Advogado: Rafael Monteiro Guimarães, Advogado: Gustavo Maia Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10753-72.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): FREDERICO WILSON GOMES DE ASSIS, Advogado: Divino Donizetti Pereira, Advogado: Revair Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10774-95.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): PAULO ANDRÉ FRANCISCO DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10825-05.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISMEIRE GOMES DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Luiz Gomes, Agravado(s): ÂNGELA COELHO MONIZ, Advogado: Isaías Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10844-52.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., Advogado: Marceonis Gonçalves, Agravado(s): MARCIO CARDOSO DE SÁ, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11319-92.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO PAULO DE SOUZA SOUTO, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Francisco Carlos Franco, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTRO, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11508-03.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO SILVA MIRANDA, Advogado: Ulisses Souza Pimentel, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11525-82.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Agravado(s): JÉSSICA BENTO DOS SANTOS CORTEZ, Advogada: Elaine Cristina Cortez, Agravado(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11526-80.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANNTONNY GREY MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11582-91.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVINO ALVES FERREIRA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11707-41.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO DE SOUZA, Advogada: Rosângela González, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11743-66.2016.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CÉLIO DIAS DA FONSECA, Advogado: Edivaldo Márcio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20129-88.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Kátia Regina Stocker Negrin, Agravado(s): LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Benvegú Junior, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20559-08.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s): JOEL SOUZA MATIAS, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20765-46.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DIOCLÉSIO JACOB MELO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24136-32.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): MOIZES DE MOURA JUNIOR, Advogado: Thiago Kusunoki Ferachin, Advogado: Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24289-51.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): THALLES RAPHAEL DOS SANTOS, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Advogado: Renato Klein, Agravado(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24724-25.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Claine Chiesa, Agravado(s): GILSON NUNES DIAS, Advogado: Rudnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100241-44.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PANNA COPA COMÉRCIO DE PRESENTES EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Agravado(s): BEATRIZ PEIXOTO RAIMUNDO, Advogado: Fabrício Carvalho de Freitas, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000107-08.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000124-38.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAREN ALINE RIBEIRO SANTOS, Advogado: Márcio Loureiro, Agravado(s): VENETO TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Wildiner Turci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000180-89.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEURY S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): MARCIA AMARO DA SILVA SOUSA, Advogada: Kristiane Carreira Rijo Buani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000213-73.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravado(s): VANIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 1000377-94.2016.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON DA SILVA SGORLON, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): POLIMETRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000435-76.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Airton da Costa, Agravado(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000532-48.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO DE JESUS, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000707-23.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIO ONÓRIO DE SOUSA, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000872-76.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ DE SÁ, Advogado: Márcio Valentir Ugliara, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000886-86.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): DÉBORA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000901-93.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WECKERLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Lima Júnior, Agravado(s): KARINA SANTOS DA SILVA, Advogada: Marlene Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001094-04.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Agravado(s): CINTIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Raquel da Silva Oliveira, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno - Incidente de Assunção de Competência (Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST); **Processo: AIRR - 1001179-94.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEANX SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): EDSON SILVA ALEXANDRINO, Advogado: José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001213-93.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): FRANK DOMINGUES CARRASCHI, Advogado: Douglas Alessandro Caires Dourado, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001462-21.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MARIA GENISLENE DA SILVA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): SUPERMERCADO PERI LTDA., Advogada: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001749-05.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO SARAIVA DA SILVA, Advogado: Thiago Santos Marinheiro, Agravado(s): SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Elizabete Aparecida Taino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22-38.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): SILVANA BRAGA DAS NEVES, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28-35.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVAN MARTINS DE QUADROS, Advogado: Tarcisio Vendruscolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92-52.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): JOSE CAMILO DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96-74.2017.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSILDO JANUÁRIO DE BRITO, Advogado: Ana Carolina Macena Maciel, Agravado(s): FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107-32.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): BERNADETE MOTA DOS SANTOS, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-94.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): MIZUEL MARQUES FERREIRA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204-80.2017.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): UNISERVICE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): MARIA BENEDITA PEREIRA, Advogada: Vera Lucia Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260-27.2017.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): JORDANA SANTANA BENTO, Advogado: Edmilson Dutra de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 328-74.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONZAGA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Agravado(s): EVERALDO MARCOLINO GUIMARÃES, Advogado: Rafael Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 340-60.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA PIRES DE AZEVEDO, Advogado: Diego Humbelino Duarte, Agravado(s): ATIVOS SERVICE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogada: Karla Danielle Loiola Picanço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 355-04.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARINALVA CALADO DO NASCIMENTO, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-82.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): NEIDE COSTA VIEIRA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 582-80.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IRAN DE MOTA PEREIRA, Advogada: Antônia Maria da Conceição Alves Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 649-90.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): DEBORAH LUANNY ANTUNES FIGUEIRA, Advogada: Ivi Martins do Nascimento, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-65.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN COSTA MALHEIROS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 846-48.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ALDERSON SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Jean Carlos Padilha dos Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência dessa Justiça Especializada para julgar a presente lide e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 948-71.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANC ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Marco Aurélio Gomes Costa, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): CARLA MARIA FERREIRA BENTO, Advogada: Maria do Carmo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10136-65.2017.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME MARQUES SOUSA, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10357-81.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO GRILO GOMES, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, Advogado: Iury Benhur dos Santos Silva, Advogado: Iury Benhur dos Santos Silva, Advogado: Marceonis Goncalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20281-45.2017.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE LONGARAI HENRICH, Advogado: Décio Neuhaus, Agravado(s): GREMIO ESPORTIVO SAPUCAIENSE, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 80100-80.2000.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAÉRCIO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Sérbio Télió Tavares Vitorino, Recorrido(s): SÔNIA ELLEN VELOSO, Advogado: Eney Curado Brom Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 71200-61.2003.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TREVO DE CAMPINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Higino Emmanoel, Advogado: Rosemeire Pereira Lopes, Recorrido(s): VALDILENE DIAS CAIRES, Advogada: Valdenir Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 60685-65.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODILO BACK, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoções por antiguidade", por violação do artigo 122 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitado o marco prescricional fixado na sentença, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções por antiguidade a cada dois anos, com reflexos nas parcelas cuja base de cálculo seja composta pelas respectivas progressões, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do artigo 461, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitado o marco prescricional fixado na sentença, condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais por equiparação com os paradigmas indicados pelo autor, acrescidas dos respectivos reflexos sobre as parcelas de cunho salarial, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao demais temas; IV - julgar improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento dos honorários de advogado, a teor do item I da Súmula/TST nº 219, uma vez que o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato de sua categoria profissional e V - determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos de recálculo do valor do PDI e de complementação das contribuições ao FUSESC. Custas em reversão, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 2300-83.2006.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Antônio Prestes D'Avila, Recorrido(s): CLAUDEMIR RUFINO, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 136200-27.2006.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADELMO PEREIRA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Maria Amélia Bartolini Vechi, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s):



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE TAQUARITINGA, Advogado: João Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Luiz Russomano.; **Processo: RR - 63700-27.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Recorrido(s): ÉDERSON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por violação do artigo 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do novo CPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 97000-89.2008.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MARIA CINIRA BIRELO FERREIRA, Advogado: André Luis Froidi, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 116100-46.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Eduardo Santos Zacari, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ROMEU PIRES, Advogado: Geraldo Borges das Flores, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 228900-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogada: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Recorrido(s): PAULA MOREIRA DA COSTA SALVADOR, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. , Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da empresa GE Celma Ltda. e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda.; **Processo: RR - 122200-62.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras do bancário", por contrariedade ao item I, "b", da Súmula/TST nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que determinou a adoção do divisor 220 para o cálculo das horas extras e II - não conhecer



integralmente do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 135800-44.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): AMAURI PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do Banco Santander, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por má aplicação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente a reclamação trabalhista; II - Prejudicado o recurso de revista do Banesprev.; **Processo: RR - 168800-02.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO RENATO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 737-07.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANGELA DAL BELLO NOGUEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Galli, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 566-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): JOSÉ WALTER DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 6 de junho de 2018.; **Processo: RR - 738-60.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente dos recursos de revista da CEF e do autor; II - conhecer do recurso de revista da Funcef apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - EQUILÍBRIO ATUARIAL - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DA PATROCINADORA. RESERVA MATEMÁTICA", por afronta ao art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela patrocinadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.Obs.: Falou pelo Recorrente - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 1647-03.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 2091-87.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrente(s): LINDOMAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 2884-10.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARINA DE ARAUJO LOPES, Advogada: Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Esdras Gomes Aguiar, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade solidária - fraude na contratação", por violação do art. 265 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a responsabilidade solidária do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, em face dos débitos trabalhistas da Fundação Zerbini para com o Espólio.; **Processo: RR - 87000-56.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrido(s): OLANDINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista das rés.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 110300-74.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente em relação aos temas: "coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 128 do CPC (141 do NCPC), e no mérito, dar-lhe provimento para excluir o autor na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT no período em que ele trabalhava como Assistente Administrativo e "horas extras - cargo de confiança bancário - gerente de relacionamento e gerente geral de agência - ônus da prova" por má aplicação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento de horas extras excedentes da oitava diária no período em que o autor trabalhava como Assistente Administrativo II, como Gerente de Atendimento de Agência II, como Gerente de Relacionamento e como Gerente de GOV/SOC e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF em sua integralidade.; **Processo: RR - 411-79.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Recorrente(s): ELVIRA DE FÁTIMA POMPEO



BRUSQUE, Advogado: Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da ré; b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 507-45.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GILKA TEIXEIRA DE FREITAS, Advogado: José Mogar Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 540-17.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO GRAPIGLIA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto aos temas "GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. REFLEXOS NA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR)", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", condenando o Banco reclamado ao pagamento das diferenças respectivas; e "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA EFETIVA SUPERIOR A 6 HORAS. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de 1 hora extra por dia de labor pela inobservância do intervalo intrajornada; III - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 547-46.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESDRAS MARQUES BISPO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamante (ESDRAS MARQUES BISPO); II) conhecer do recurso de revista do segundo e terceiro reclamantes (ARI MARQUES DE ARAÚJO e EDVALDO RODRIGUES SILVA) quanto à complementação de aposentadoria-RMNR por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas de forma solidária ao pagamento de diferenças da parcela "RMNR" e reflexos na complementação de aposentadoria do autor, tal como concedido aos empregados da ativa, incluindo parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, de acordo com a tabela do ACT 2009/2011, observados os limites do pedido (fl. 24/25) e a prescrição quinquenal nos moldes da Súmula nº 327 do TST e determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária, na forma da lei; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1200,00(Mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).; **Processo: RR - 614-32.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior,



Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 663-63.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Recorrente(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): ATALIBA SOUSA DA SILVA, Advogado: Andréa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/01, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir a condenação das Reclamadas no pagamento de complementação de aposentadoria ao Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante pelo juízo sentenciante.; **Processo: RR - 700-29.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL OSÓRIO SOARES NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do agravo de instrumento do autor e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; 2 - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Súmula 113/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco ao pagamento do referido adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença; 3 - não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil.Obs.: Falou pelo Recorrente - BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 735-65.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TREELOG S.A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO E OUTROS, Advogado: Cristiano Giongo, Recorrido(s): EDSON LUIS MENDES RODRIGUES, Advogada: Camila Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da Ré ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 750-42.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIMED VALE DO CAÍ - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Nélio Koch, Advogado: André Josemar Backes, Recorrido(s): JANAÍNA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): SOCIEDADE COOPERATIVA SOS SINOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jivago Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo (art. 192 da CLT) - súmula vinculante nº 4 do STF", por violação do art. 192 da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.; **Processo: RR - 822-12.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): MAICSON CLEMENTE VIDAL, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1267-94.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): NILZETE ALVES FERREIRA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria/pensão", por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada no pagamento do Benefício Especial de Remuneração à Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1325-39.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): NELSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Brito Rodrigues, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO e do Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1399-04.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANO JUNIOR LEITE DOS SANTOS, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): CAVOL LOGÍSTICA E TRANSPORTE MULTIMODAL LTDA., Advogado: Michel Luiz Padilha, Advogado: Marcia Montalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBÊNCIA NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devidos pelo reclamante - beneficiário da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sejam suportados pela União, observado o disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1609-82.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): JEFERSON SANTOS DE LARA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO. PRESQUESTIONAMENTO FICTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 297, III, DO C. TST", por afronta aos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade do empregado pelo pagamento do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte, nos termos da Súmula 368, II, do c. TST.; **Processo: RR - 1624-26.2012.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): SEVERINO LUIZ MARIANO NETO, Advogada: Débora Evelinne de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1806-34.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VINÍCIUS



OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Luis Filipe Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1975-56.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DUARTE, Advogado: Geraldo Gama Salles Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 2288-36.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: José Daniel Monteiro Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 2587-19.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRUNO RICARDO SOUZA MORAES, Advogado: Jefferson Biamino, Recorrido(s): VITORINO SACADURA ANDRADE BRAZ, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo interjornadas - horas extras" e "indenização por danos morais - transporte irregular de valores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) restabelecer a sentença na parte em que condenara a ré ao pagamento de 2 (duas) horas extras, por dia efetivo de trabalho, com o adicional normativo de 60%, em face da supressão do intervalo interjornadas durante os meses de dezembro laborados e 2) condenar a ré ao pagamento de indenização, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, em decorrência do transporte irregular de valores. Custas majoradas em R\$160,00, em face do valor de R\$8.000,00, acrescido à condenação.; **Processo: RR - 10232-12.2012.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO SERGIO DE MORAIS, Advogado: Omar Sfair, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.Obs.: Falou pelo Recorrente - ANTONIO SERGIO DE MORAIS, o Dr. José Tôrres das Neves.; **Processo: RR - 20011-74.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANDREZA DA ROCHA NASCIMENTO, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20373-31.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da TRANSPETRO e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; II - não conhecer do recurso de revista do SINDIPETRO e conhecer do recurso de revista da TRANSPETRO quanto ao tema "PETROLEIRO - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO RSR", por má aplicação da Súmula 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de repercussão das horas extras habituais nos repousos semanais remunerados dos petroleiros, julgando improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 84-79.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Recorrido(s): WELTHON SILVA DE LIMA, Advogada: Silvana Barra Nova, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 129-67.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MAGDA TERESINHA COSTA DA SILVA, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao adicional de insalubridade e periculosidade uso de head set, por violação do art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, dispensar a empresa do pagamento do adicional de insalubridade. Diante da sucumbência, deferir a reversão da responsabilidade quanto aos honorários periciais para a autora.; **Processo: RR - 215-62.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): NILCE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a)"horas extras - gerente de relacionamento - ausência de fidúcia especial - compensação" por contrariedade à OJT 70 da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente; b) "divisor de horas extras. bancário. regra geral do artigo 64 da clt. divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas. incidente de recurso repetitivo" por violação do art. 124 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora e c) "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 251-72.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Recorrido(s): CHARLLENE AMADOR FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao DER. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 317-23.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEILA DREYER, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da



empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para melhor exame do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "FÉRIAS - EXPECIONALIDADE DO FRACIONAMENTO NÃO DEMONSTRADA - PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da dobra sobre as férias fracionadas irregularmente, acrescidas do terço constitucional, nos termos do artigo 137 da CLT, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 354-50.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrido(s): ACÁCIO NELSON GALL, Advogado: Natanael Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e "INDENIZAÇÃO DE DESPESAS PELA LAVAGEM DE UNIFORME" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e o pagamento de indenização pela lavagem de uniforme.; **Processo: RR - 362-43.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BELOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): HUMBERTO BACK, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários,.; **Processo: RR - 371-14.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Felipe Corona Menegassi, Recorrente(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Priscila de Oliveira Xavier, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 441-87.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): DORLI LUIZ MATTJIE, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 505-32.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Adair Chiapin, Advogado: Alessandro Chiapin, Advogada: Cristiane Rosa da Silva, Recorrido(s): IARA CORREA RAMOS DE SOUZA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 650-15.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Procuradora: Elisângela Soemes Bonfê, Recorrido(s): ALAN OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Roselene Aparecida Muniz Araújo, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente



Público".; **Processo: RR - 705-37.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECTA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à violação da coisa julgada, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das promoções por antiguidade já concedidas por meio de negociação coletiva.; **Processo: RR - 1056-11.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Recorrido(s): RAQUEL QUIMENTÃO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1072-38.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO PAULA FERREIRA, Advogado: Thaís Delfino Brasileiro dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do banco, quanto ao tema divisor bancário, por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180; II) conhecer do recurso de revista adesivo do autor quanto ao tema "anuênios - prescrição parcial", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios, declarando-se a prescrição parcial e quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista do banco.; **Processo: RR - 1103-75.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELTASERVICE CONFECÇÕES - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Oscar José Alvarez Júnior, Recorrido(s): NATANAEL ISRAEL HIPÓLITO DIAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1305-03.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA CHAVES, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "pensão mensal vitalícia - pagamento em parcela única - redutor", por violação ao art. 950 do CCB, "pensão mensal vitalícia - termo final - julgamento ultra petita - configuração", por violação ao art. 141 do CPC/2015, e "indenização por danos materiais - correção monetária - termo inicial", e por contrariedade à Súmula 439/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, conforme se apurar em liquidação; b) fixar a data em que o Reclamante completará 73 anos como termo final do pagamento da pensão mensal em atenção aos limites do



pedido, período que deve ser considerado para fins de cálculo da indenização por danos materiais, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) determinar incidência da correção monetária sobre a indenização por danos materiais a partir da decisão de arbitramento. Mantém-se o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: RR - 1312-49.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): JOSÉ DALMIRO VITT SPARREMBERGER, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT e "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1443-21.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VILSON ROBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Renan Osório Ribeiro, Advogado: Maurício Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE DIFERENÇAS PAGAS NA CONTRATUALIDADE DAS DECORRENTES DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. CRITÉRIO GLOBAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores referentes às horas extras pagas na contratualidade com aquelas deferidas judicialmente, observados os termos do referido verbete.; **Processo: RR - 1469-36.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSALINA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto às horas in itinere por contrariedade à Súmula nº 90, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento de tais horas, apenas no percurso da volta, conforme tempo de percurso apurado em liquidação de sentença, observado o limite de 1 hora e 45 minutos mencionado no recurso de revista.; **Processo: RR - 1474-39.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CARLOS ANDRE GARCEZ VIEIRA FREDERICO, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 1502-69.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marina de Castro Carvalho Cury, Recorrido(s): DENIS SIMCH, Advogada: Loire Adami Godinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 127428/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1515-82.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PÂMELA ALTERA PRADO, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1569-42.2013.5.09.0022 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): TAIRONE DA VEIGA CHERCHIGLIA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 1588-71.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas a) divisor bancário, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam considerados os divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extraordinárias na forma da Súmula nº 124, I, "a", do TST (atual redação), e b) MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por violação ao artigo 475-J do CPC/73 (ART. 523, § 1º, DO NOVO CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC de 1973.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes.; **Processo: RR - 1610-06.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AIRTON DO ROSÁRIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: a) "Horas extras", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, ainda que o labor tenha sido prestado para operadores portuários distintos; b) "Intervalo Interjornadas", por contrariedade à OJ- 355 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, ainda que o labor tenha sido prestado para tomadores distintos e c) "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de quinze minutos por turno trabalhado, a título de intervalo intrajornada, quando for cumprida a jornada de trabalho de até seis horas e uma hora de intervalo intrajornada quando o labor, ainda que para tomadores distintos, foi superior à jornada de seis horas, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13sº salários, férias com terço constitucional e FGTS e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1766-83.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: RR - 1839-68.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): LIVIA FERREIRA TAVARES OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Adriano Faria dos Santos Anjo, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR



APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora.; **Processo: RR - 1870-83.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAURICIO RODOLFO LUDOVICO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de quinze minutos por turno trabalhado, a título de intervalo intrajornada, quando for cumprida a jornada de trabalho de até seis horas e uma hora de intervalo intrajornada quando o labor, ainda que para tomadores distintos, foi superior à jornada de seis horas, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com terço constitucional e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1889-70.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): VAILTON RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Recorrido(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos - impossibilidade de aplicação na justiça do trabalho", por má aplicação dos artigos 389 e 404 do CCB e contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da COELBA ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 2203-67.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ NAZÁRIO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 10271-36.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Recorrido(s): ESPÓLIO de LILIANE MIRANDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10539-82.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WILSILENE DO O PROCÓPIO, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Recorrido(s): RIO2 SHOPPING LTDA, Advogado: Márcio Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 15000-69.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): JOSEANA SIMÔR SODRÉ MULINI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): EMANUELLE RODRIGUES DE LIMA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta à Exequente por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 16267-70.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Annalisa Sousa Silva Correia, Recorrido(s): MARICELMA BARROS DE SOUSA, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 116200-34.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE PANDOLFI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "caráter salarial do valor pago sob a rubrica "participação nos lucros e resultados"", por violação ao art. 457, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela paga a título de "participação nos lucros e resultados" (em razão de corresponder, na prática, ao pagamento de comissões) e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos da verba nas horas extras, férias + 1/3, gratificações natalinas, aviso prévio e FGTS + 40%; tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 185900-88.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNGELA MUNIZ REGIS BARBOSA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 29 de maio de 2018, às 14:30h.; **Processo: RR - 6-93.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): PRISCILA DE PAULA MICHILES, Advogada: Natália Varela Caon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 32-74.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON LAURIANO DE LIRA, Advogado: James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Roberto Cezar Corso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: a) "Horas extras", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença, ainda que o labor tenha sido prestado para operadores portuários distintos; b) "Intervalo Interjornadas", por contrariedade à OJ- 355 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, ainda que o labor tenha sido prestado para tomadores distintos e c) "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de quinze minutos por turno trabalhado, a título de intervalo intrajornada, quando for cumprida a jornada de trabalho de até seis horas e uma hora de intervalo intrajornada quando o labor, ainda que para tomadores distintos, foi superior à jornada de



seis horas, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com terço constitucional e FGTS e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 114-40.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogada: Rachel Santiago Silva, Recorrido(s): ROBSON DA PASCHOA MATOS, Advogado: Sávio Corrêa Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização em dobro - marco final", por contrariedade à Súmula nº 28 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotada como termo final da indenização em dobro a data da primeira decisão que determinou a conversão da reintegração em indenização, ou seja, da decisão proferida em sentença (publicação).; **Processo: RR - 262-42.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UBALDINO AZEVEDO DA VITÓRIA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização" por violação do art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 262-98.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANIZIA TEREZINHA KOTELOK, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empregada somente quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional de 50%, nos termos do pedido da autora, nos dias em que houve trabalho extraordinário além da oitava hora, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO" por má aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220, restabelecendo-se a sentença, quanto ao tema. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. César Yukio Yokoyama, patrono do(s) Recorrente(s) - BANCO DO BRASIL S.A.. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s) ANIZIA TEREZINHA KOTELOK.; **Processo: RR - 516-89.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GETULIO SERAFIM DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Emerson Carlos Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Horas extras - intervalo intersemanal de 35 horas - artigo 67 da CLT", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas, relativamente às horas sonegadas, com o adicional legal ou normativo e respectivos reflexos em



13ºs salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.; **Processo: RR - 561-67.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 582-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO SORRENTINO SANDRE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 651-77.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Recorrido(s): MISTA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Elaine Pereira da Silva, Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 289/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu aos substituídos que exerceram a função de Caldereiro, Eletricista líder, Eletricista, Encarregado de Manutenção, Funileiro, Mecânico Líder, Mecânico de Manutenção, Meio Oficial, Soldador líder, Soldador e Supervisor de Manutenção o pagamento do adicional de insalubridade no grau médio da data de admissão até a data do laudo (04/12/2014). Restabeleça-se a sentença, também, quanto à condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios e dos honorários periciais.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - MISTA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., a Dra. Elaine Pereira da Silva.; **Processo: RR - 693-28.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Josiane Lange da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão



prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 /contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1077-43.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANDERLEI FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A. E OUTRA, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1467-75.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHEILA ANDRÉA MARIN, Advogado: Fernando Silva Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 224 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, na forma fixada na sentença para as demais horas extras, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo ser adotado o divisor 180. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo Reclamado.; **Processo: RR - 1617-48.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização em razão da supressão de horas extras habituais, na forma da Súmula nº 291 do TST, acrescido de juros e correção monetária na forma da lei. Dessa forma, invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). Em consequência, satisfeitos os pressupostos da Súmula 219, I, do TST, condeno a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em 15 % sobre o valor da condenação, a serem calculados na forma da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 1966-58.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO TANIGUCHI, Advogado: Felipe Güths, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Antônio Pedro da Silva Machado, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente e Recorrido - BANCO DO BRASIL S.A., o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 2508-47.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): GETULIO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões salariais, restabelecendo a sentença, no aspecto, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 3091-79.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): RUTH ANDRADE CHAMUSCA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, diante da compreensão da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes.; **Processo: RR - 10427-56.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): ROBSON DA SILVA PATRÍCIO, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Recorrido(s): SPIL SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Maltz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10655-85.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ELACY FLORA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10796-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): EDITHE LIMA AVEIRO E OUTRA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10892-14.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): JANAÍNA CARLA CRUZ, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10894-51.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAPA ALUMINIUM BRASIL



S.A, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): ADAIL SOARES DA SILVA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o montante da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, aos valores especificados na petição inicial, sem prejuízo da incidência dos juros de mora e da correção monetária.; **Processo: RR - 11120-65.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): DIEGO GARCIA PERES DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11218-42.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANDREA CRISTINA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11255-08.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): ANDREA DA SILVA AMARAL, Advogado: Rosângela Sá Menezes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11312-09.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): TANIA MARIA SALEIRO EZEQUIEL, Advogado: Marion Machado de Melo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11318-46.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Recorrido(s): JULIO PEDRO COLOMBO, Advogado: Marcelo Augusto Danhone, Advogado: Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III-



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada ARTESP sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11651-32.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): LEILY MARIA DA SILVA LUNA VIEIRA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Andréa Silva de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11861-84.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Recorrido(s): MARIA CECILIA GOMES DA SILVA MARTINS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do Reclamante relativa ao pagamento de prêmio de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, fixados em R\$ 200,00, calculados sobre o valor da condenação, dos quais está isenta a Parte Autora, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 20 do pdf). Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11952-06.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): WILSON MEDEIROS SOBRINHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 12120-89.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): NAISA DE OLIVEIRA VITURINO, Advogada: Sílvia Helena Machuca Funes, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Piracicaba, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 17569-36.2014.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENALVA, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): DUCIVALDO DINIZ SILVA, Advogado: Karine Peres Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20449-52.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): WILLIANS DE MARCO, Advogada: Fernanda Bresolin,



Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários de advogado.; **Processo: RR - 21016-47.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): CARLA CRISTIANE MIRANDA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo e do terceiro reclamados, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 21301-95.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO FERREIRA, Advogado: José Carlos Marques, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de risco", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do adicional de risco de vida, excluir da condenação os reflexos deferidos pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 25114-44.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIONE LOPES DE ALMEIDA PEREIRA, Advogado: José Roberto de Almeida, Recorrido(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Luis Marcelo Benites Giummarresi, Advogado: Giummarresi, Dorval & Martins de Almeida Adv. Ass., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 397-80.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON CARLOS MACIEL, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Recorrido(s): M. CINCO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Patrícia Mercadante, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ETAPA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - inépcia do pedido", por violação ao art. 840 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de horas extras nos dias de sábado e determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 700-11.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Recorrido(s): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do Reclamante relativa ao pagamento de prêmio de produtividade. Invertidos os ônus da sucumbência, fixados em R\$ 200,00, calculados sobre o valor da condenação, dos quais está isenta a Parte Autora, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 15 do pdf). Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 750-64.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Recorrido(s): MAURÍCIO DOS SANTOS ARAÚJO FILHO, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 818-83.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): HELDER RONALD FRAGA RODRIGUES, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 929-24.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSIVALDO FERNANDES, Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar, Recorrido(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andre Luis Galdino, Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 929-58.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIZINEI OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do autor, condenando a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1073-56.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1122-22.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1265-81.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): MARIA TELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto de Meiroz Grilo Netto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO



AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOSUÉ ARAÚJO, Advogado: Felipe Lopes da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 1293-32.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E OUTRO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Recorrido(s): ANDRESSA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Recorrido(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária dos Reclamados tomadores de serviços sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1530-07.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): JOSÉ ARAÚJO LACERDA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas, pelo Reclamante, fixadas em R\$800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$40.000,00), isento, em face do deferimento da justiça gratuita ao obreiro na sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: RR - 1584-81.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): NATALIA PEIXINHO SANCHEZ, Advogado: Tarcísio Alves Rodrigues Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E AÇÃO SOCIAL - PROJETO ESPORTE CRIANÇA, Advogado: Jaime da Costa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1667-80.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Recorrido(s): NEIRE BATISTA DE MORAIS, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao TRT da 10ª Região, para que examine a arguição da prescrição, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Alberto Pires.; **Processo: RR - 2723-76.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGRID NAGEL MARTINS, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, Advogada: Márcia Rosane Witzke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3127-75.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso



Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO DANIEL DA SILVA SOUSA, Advogada: Renata Valéria Lima Leitão, Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10139-16.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): CARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenizações por dano moral decorrente do assalto havido. Conheceu do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Valor da condenação reduzido para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).; **Processo: RR - 10218-83.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Adalton Lúcio Cunha, Advogado: Renato Vilarino Martins, Advogado: Renan Samek Vieira Silva, Recorrido(s): VISTA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): PHV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Filipe Valadares de Freitas Alves, Recorrido(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Almir Polycarpo, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO DO SHOPPING DO VALE DO AÇO, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "compensação de jornada" e "FGTS - ônus da prova", por contrariedade às Súmulas 85, IV e 461/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar inválido o regime de compensação de jornada e, por conseguinte, determinar o pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, reestabelecendo a sentença quanto ao tema; e b) afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Autor, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10358-51.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): SÔNIA AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10628-45.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): LUCIMAR DE FÁTIMA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael lopes Barradas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10803-14.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): EDINEIDE PAULA DA SILVA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10971-08.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Deandréia Gava Huber, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes dos reflexos das horas extras nos repousos previstos na Lei 5.811/72, julgando improcedente a demanda. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11002-51.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): MIGUEL RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Cristiano Viana Alves, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 11090-55.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): STHELLA FRANCA CAETANO, Advogado: Vinícius Rodrigues Seixas, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 11179-58.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALA ENTRETENIMENTOS LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): BRENDA STEFANY SANTOS BALBI, Advogado: Ana Carolina de Souza Marcelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11479-30.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Rogério Aparecido Estevam, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11545-35.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WESLEY DOUGLAS FERNANDES SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª diária, com reflexos, considerando o divisor 180, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 11551-39.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): APARECIDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Recorrido(s): PIONEIROS BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Gustavo Thomé Borghi, Advogado: Andréa da Costa Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "horas in itinere" e "horas extras", por contrariedade às Súmulas 90 e 338/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença, no ponto em que condenou a Reclamada a pagar 1h04min diários a título de horas in itinere, mantendo-se os critérios de cálculo ali fixados, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; b) restabelecer a sentença quanto às diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados. Mantém-se o valor da condenação.; **Processo: RR - 11659-72.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO ALVES DOS REIS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, em relação aos períodos de 16.5.2012 a 15.6.2012 e 16.6.2013 a 15.7.2013, conforme jornada descrita na petição inicial.; **Processo: RR - 11796-44.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): EVANILCO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Nunes Tavares, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11956-06.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Camila Venturi, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): CÍNTIA MÁXIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Tárík David Cambiagli, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogada: Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogada: Alessandra Figueiredo, Advogado: André Luiz Rodrigues, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogada: Joisy Sabino Lopes, Recorrido(s): FABRÍCIO MASSA



DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 20284-02.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA MACHADO, Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 130109-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JANAINA ZANDY TAVARES NOGUEIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 28 de fevereiro de 2018 e todos os atos posteriores; II- proceder ao retorno da fase processual para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR); III- determinar sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 1001342-59.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS GOTTSFRITZ DE BORBA, Advogado: José Lineu Luz, Recorrido(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: René Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 18-06.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): FABÍOLA PAIVA CARNAÚBA LESSA, Advogado: Leandro Pianca Regis, Decisão: retirar o processo de pauta determinando: I- a concessão do prazo de cinco dias, à Reclamada, para que regularize sua representação processual, em face da impugnação efetivada pela Reclamante, conforme a OJ 255, da SBDI-1/TST e das Súmulas 383, II e 456, III, do TST; II - a inclusão do feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: RR - 147-58.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Recorrido(s): ALCENILDA LOPES BATISTA, Advogado: Elson Luiz Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. ATIVIDADES



ANÁLOGAS À DO CORRESPONDENTE BANCÁRIO. RELAÇÃO MERAMENTE COMERCIAL COM A FINANCEIRA. TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a MIDWAY S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seus conseqüentários. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 303-18.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARCOS DA ROCHA FREITAS, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 320-98.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SUELI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Recorrido(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 329-15.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Pedro Gallo Vieira, Recorrido(s): JONAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Saylle Aparecida Fernandes Carvalho, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Recorrido(s): ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 333-95.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSUÉ DOS SANTOS CARVALHEDO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 363-56.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): ANDRÉ BISCARO, Advogado: Pery Augusto de Oliveira Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação orgânica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar o reconhecimento do salário



complessivo e a natureza salarial da parcela, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira.; **Processo: RR - 590-20.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Marina Leite Fontes, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Recorrido(s): ARTUR VINICIUS EVANGELISTA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Recorrido(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 719-32.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANAIR BURG, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBIRAMA, Advogado: Inácio Pavanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 745-75.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MARCELO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 768-57.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS DE ARAGÃO, Advogado: Fábio Sobrinho Mello, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 770-93.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschaver Cristo Reis, Recorrido(s): ELIAS DOS SANTOS VICENTE, Advogada: Liziane Franco Brunoro, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Recorrido CJF DE VIGILANCIA LTDA; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município de Vitória. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 831-96.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IOLANDA SEVERINA NOBRE, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela



Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Itaucard S.A. durante todo o período de prestação de serviços, com a consequente anotação na carteira de trabalho e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os reclamados e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e primeiros réus (Itaú Unibanco S.A. e Banco Itaucard S.A.), como entender de direito.; **Processo: RR - 1147-32.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANDRÉ CORRÊA MACHADO, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1329-48.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): CARLOS GERMANO BATISTA ROCHA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1347-66.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delane Mayolo, Recorrido(s): ANNA KARLLA PAIVA HOLANDA, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2221-54.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 10158-60.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LILIANE APARECIDA ORIANI, Advogado: Henry Alex SilvÉrio, Recorrido(s): R.R. MARTINS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marília Viola de Assis, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, que juntará voto: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal, e, III) no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos da exordial, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10390-95.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): DÊNIS ANDREY DE OLIVEIRA, Advogado: João Coelho de Sousa Júnior, Recorrido(s): NORTE A SUL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Alves Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10484-52.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CAETANO COSTA, Advogada: Sabrina Jóia Ladeira, Recorrido(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10789-27.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): SAMELLA REGINA SILVA SIAS, Advogado: Leonardo Salgado Rezende, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10817-23.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DÉBORA GOMES DA SILVA CUSTÓDIO, Advogada: Aline Alves Bevilacqua, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período da estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11285-11.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Rodrigo Barbosa Urbanski, Recorrido(s): HELENA CRISTINA CUNHA ARRUNATEGUI, Advogado: José Augusto Pereira Pastorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11451-70.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO ROSA ANSELMO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da 6ª



diária, com reflexos, observado o divisor 180, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao ônus de sucumbência.; **Processo: RR - 11456-91.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MASSA FALIDA da EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Otávio de Paoli Balbino de Almeida Lima, Recorrido(s): JÉSSICA PAULA RIBEIRO SIMÃO, Advogado: Miguel Mendes Filho, Advogada: Patrícia da Silva Cunha, Recorrido(s): OIBRASIL ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Ideraldo de Souza Viana, Advogada: Ana Luiza Paes Camargos, Recorrido(s): SUPER BAZAR ATACADISTA LTDA., Recorrido(s): MARKAN AGROQUÍMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20338-03.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABORGAMA DO BRASIL LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA FRANÇA, Advogada: Maria Silésia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001326-06.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): LUÍS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 349-66.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELE ANDRADE JAIME, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A. E OUTRA, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 70,00 (setenta reais).; **Processo: RR - 534-60.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): ICLÉIA DO ROSÁRIO SIMÕES TAVARES, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 249900-08.1999.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA ALVES PEREIRA, Advogado: Francisco Luis Miranda Granato, Agravado(s): JOSE MARIANO DE JESUS, Advogado: Juvenal de Souza Sobrinho, Agravado(s): TRANSEMA TURISMO LTDA, Agravado(s): TEOFILO LEOTERIO MACHADO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celina Ruth Carneiro Pereira de Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 198100-37.2002.5.02.0037 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARMANDO HUGO SILVA E OUTRA, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Agravado(s): ANA PAULA PESSOA QUATRINI, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): THABS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Alessandra Camargo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5041-31.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): NIVIA DE FATIMA SILVERIO PIMENTA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 199900-46.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HIPÓLITO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21300-53.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ABDIAS ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 187000-73.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Felipe Ítala Rizk, Advogada: Gabriella Ranieri, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Elias, Agravado(s): DIRCEU SILVA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): GSDM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1061-24.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSB - COMISSÁRIA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Josias Joaquim de Oliveira, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): MOIZES DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Emidio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 412-43.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMERICO ANTONIO COSENTINO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 6 de junho de 2018.; **Processo: Ag-AIRR - 953-67.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINA MARIA RODRIGUES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1003-81.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITON ROGER FELIX, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: após o Exmo.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo para dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 482-40.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLEBER FABRA OSTROWSKI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 618-67.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JULIANO DE OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Arlindo Zerbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1723-36.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): VALTER LAGANA MULERO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1754-91.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILMA NORDI DE OLIVEIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2549-12.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 2609-09.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Agravado(s): REGIVALDO MENDES PEREIRA, Advogada: Maria Oletriz de Lima Filgueira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 268-50.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELHACO MIRASSOL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Daiane Cristina Beneduzi Moreno, Advogado: André Luís de Castro Moreno, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Simiti Eto, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DO CARMO, Advogado: Jurandir Batista Medeiros Junior, Agravado(s): PAULO EDUARDO MARINI, Advogado: Marisa Natália Bittar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 393-21.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): JORGE MOTA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 571-58.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Gustavo Brasil Vieira da Silva, Agravado(s): FENASCON - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravado(s):



SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SINEATA, Advogado: Andrea Hartmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1092-28.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MANUELA DO VALE SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1158-74.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1312-14.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): EDEN GUERREIRO BARBOSA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1315-69.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1663-10.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): ELISA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1743-72.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Reginaldo Martins de Assis, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Carlos Alexandre de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2319-78.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): NELSON GERALDO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10154-33.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHIRLENE GOMES DE SOUSA, Advogado: Radilson Hugo Calazans, Advogado: Radilson Calazans Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Viviane Vieira Calado, Advogada:



Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Ana Carolina Luna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10344-69.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SIND EMPREG ESTAB BANCARIOS DE N PRATA E REGIAO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 168900-75.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO DA SILVA BATISTA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 102-07.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Renato Matos Cruz, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): FERNANDO COELHO ZAMBELI, Advogado: Arnaldo Eurico Sasso Saraiva, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Sílvia Maria Conceição Cauduro, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 171-69.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): DOUGLAS ZEN STRUCK, Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 645-94.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉA LOPES SANTOS, Advogada: Maria Constância Galizi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 945-59.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO ERIVELTON RODRIGUES VIANA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1214-34.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DEBORA HARUMI SHIMODA CARVALHO, Advogado: Humberto Rodrigues da Costa, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1660-83.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): MARIANGELA DE FATIMA CARRAMENHA GALLUCCI RODRIGUES, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1713-23.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INECEL METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Beduschi, Advogado: Volmir Elói, Agravado(s): ROMARIO BOLZAN, Advogada: Luciana Melo de Maia, Decisão: por unanimidade: I



- dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 1742-72.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Sérgio Gomes, Agravado(s): MARCELO VICTOR DEMARCHI, Advogada: Geni Koskur, Advogado: Adriane Lemos Steinke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2006-94.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2815-50.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Wiler Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10789-57.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DHF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JACELY FABIA BANDEIRA, Advogada: Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11116-27.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): AILTON GONCALVES, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade amparados em fatos geradores distintos e autônomos.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: Ag-AIRR - 11179-71.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAICON SOARES SANTOS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): PONTO FORTE DAS MÁQUINAS, COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE COSTURAS E ACESSÓRIOS EIRELI, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogada: Solange Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11703-34.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): PÉRSIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12607-40.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE ODECIO DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000948-**



76.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO MACHADO, Advogado: Vitor Nagib Eluf, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Silva Candêo, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 54-79.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): MANOEL MESSIAS PEDRO BARBOSA, Advogada: Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 106-15.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): SIRENIO SOARES DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): AVAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 184-08.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): CRISTIAN MOCH CEZAR, Advogado: Wellington Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 203-77.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Agravado(s): MESAC MAGNO DE CASTRO, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 998-68.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): KSR AUTOMOTIVE INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Victor Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1138-20.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): LUCINIRA SANTOS BENTO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1166-16.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): DONINO DE FREITAS ROSSET E OUTRO, Advogado: Roberto Gomes Notari, Agravado(s): SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felício Rosa Valarelli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1377-62.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIRLENE NUNES TEIXEIRA SANCHES, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO BETAVILLE, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1526-05.2015.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO CUNHA DA SILVA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva



Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2027-05.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou Habib, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Advogado: Lorena Buge Tironi, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2445-72.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Advogada: Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): DORIVAL NEVES REIS E OUTROS, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10389-60.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SORAY APOLINARIO PALMA RIBEIRO, Advogada: Regina Helena Ferreira de Carvalho Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10708-49.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LIDYANE MARIA ROSA CARNEIRO, Advogado: Iraides de Freitas Borges Filho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Letícia Alves Gomes, Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10796-63.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de SANTIN S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): CSJ METALÚRGICA S.A., Advogado: Diego Vanderlei Ribeiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIO SERGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Agravado(s): PR CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): GF CALDEIRARIA LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA CALDEIRARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 12234-69.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): WIGNEY DE FREITAS MUNIZ, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 22-02.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALAIN FRESNOT, Advogado: Guilherme Von Müller Lessa Vergueiro, Agravado(s): JOSÉ DE BARROS DA SLLVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 53-79.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 162-68.2016.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMERCIO LTDA, Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): EDIVALDO MELO, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 175-10.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogada: Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): MATUSALEM MORAIS DOS REIS, Advogado: Osvaldo Elias da Silva Filho, Advogado: Osvaldo Elias da Silva, Advogado: Fernando Elias da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 950-35.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Advogado: José Francisco de Lira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PESSOA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1073-29.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1649-22.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): SIMON RICARDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 10127-40.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA, Procuradora: Sandra Helena da Silva, Agravado(s): VICENTE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Alves Penido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10132-74.2016.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILO GONCALVES SIMAO, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ CLARINDO AMORIM, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10692-21.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): ELIAS RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10931-64.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): MARIO LUCIO DA SILVEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11273-63.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FLAVIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Luiz Gomes Barbosa, Agravado(s): REGINALDO OLIVEIRA BRAGA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001355-87.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DITOMMASO, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AgR-AIRR - 42900-61.2008.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCINETO LOPES MACHADO, Advogado: Tatiane Cristina Moreira Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 108600-38.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): WALTER SIMOES PESSOA FILHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Celso Henriques Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 28800-70.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LOUGINO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 90-19.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAELBA - FUNDACAO COELBA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Larissa Aire Camandaroba Castelo Branco de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-ED-Ag-AIRR - 846-59.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Regina Garcia Monteiro Pillon, Advogada: Silvia Helena Justiniano Lacava, Agravado(s): ALEX VELASCO, Advogada: Juliana Vieira Mazzei, Agravado(s): GFRIGO TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Francisco Ranilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1425-90.2011.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Fadul Pereira, Agravado(s): SAMY TENORIO MEIRELES, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Agravado(s): PROBANK SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Caroline Gnutzmann Clos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2282-48.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HEBERT SILVA DE CASTRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA, Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2569-44.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO TOMAS BARBOSA, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Advogado: Odete Maria de Jesus, Advogada: Tatiana Ferreira Barbosa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Walter Parente de Andrade, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 5469-38.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Agravado(s): EDISON VASCO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 534-89.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 2747-32.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Advogado: Becker Flores Pioli Kishino Direito Empresarial, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 34-93.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEOCIR EXPEDITO BOZZA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 11172-16.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): SARTORI - COMERCIO E PAISAGISMO LTDA, Advogado: Marcelo Manfrim, Agravado(s): A. A. Z. COMERCIO, REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Cristiano De Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 21299-88.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGETE GLASER, Advogado: Jorge Leite, Agravado(s): JESUS VALDENIR RIBEIRO TRINDADE, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 587-60.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1010-91.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): CAMILA ARAUJO SOUSA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo:**



AgR-AIRR - 11133-28.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOSE CARLOS MOTTA, Advogado: William Robson das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10704-91.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELA ROCHA MINERACAO LTDA - EPP, Advogado: Luiz Antônio Valgas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ronise de Magalhães Figueiredo, Advogada: Juliana Maria de Castro França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 183900-63.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO SOUZA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - valor da condenação" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 944 do CCB e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente"; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais para o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Reduz-se o valor arbitrado à condenação em R\$ 70.000,00, com redução equivalente das custas processuais em R\$ 1.4000,00.; **Processo: ARR - 1100-21.2008.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FREY, Advogado: Jaques Bernardi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco réu apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - CARGO DE GERENTE- GERAL E GERENTE DE AGÊNCIA - AGÊNCIA DE MACHADINHO - PERÍODO DE 28/09/2004 A 11/07/2007", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para a) excluir da condenação as horas extras e os reflexos deferidos ao trabalhador no período em que laborou como gerente-geral na agência de Machadinho, a saber, de 28/09/2004 a 11/07/2007, e b) excluir os honorários advocatícios da condenação; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PREVI.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 23100-06.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERA SEBASTIANA DA SILVA, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Agravado(s) e Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 32600-57.2009.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIO RODRIGUES VICENTE, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO WCA LTDA., Advogada: Christiane Ladvoat Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Carlos César Pires Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento da empresa CSN; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 122600-34.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ALONSO BORGES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "correção monetária - salários", por contrariedade à Súmula/TST nº 381, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de correção monetária sobre os salários a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 505-81.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogada: Patrícia Dias Antônio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO RICARDO FERRAZ, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento a agravo de instrumento da ré; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 531-26.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA MARGARETE MURER FURLANETTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 541-76.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: preliminarmente, rejeitar a questão arguida da tribuna pelo douto patrono da Reclamada quanto à ausência de análise dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Tribunal Regional de origem; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MPT, quanto ao tema "ação civil pública - legitimidade ativa do MPT - horas extras e reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ilegitimidade de parte, determinar o retorno dos autos ao d. Juízo de origem, a fim de que aprecie o tema "horas extras e reflexos - indenização por danos morais coletivos", como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do MPT. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré.Obs.: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.; **Processo: ARR - 858-53.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISÉS ALVES DA SILVA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Lanxess e da Petros; II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras.Obs.: Falou pelo Recorrido - MOISÉS ALVES DA SILVA, a Dra. Rafaela Possera Rodrigues.; **Processo: ARR - 999-39.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS,



Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSÉ MOTA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere e trajeto interno", por contrariedade à Súmula/TST nº 429, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do deslocamento da portaria até o local de trabalho, quando superior a 10 minutos diários, com os respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento de 1 hora extra diária a título de intervalo intrajornada e reflexos; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - jornada 6x1/5x2 - "semana espanhola" - ausência de previsão em norma coletiva", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 323, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeira instância, que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da extrapolção da jornada semanal de 44 horas; IV - não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante e V - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas adicionais, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 1427-96.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): LAURA ALICE GARCIA ALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; II - julgar prejudicados os agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados Banco do Brasil S.A. e Previ.; **Processo: ARR - 1658-90.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMINGOS SÁVIO MARA DE FREITAS, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 37-76.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO EUGÊNIO MARTINS DOS PASSOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento; II - Conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema, horas in itinere trajeto interno, por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de doze minutos diários e reflexos legais, a título de horas in itinere, decorrentes do tempo de deslocamento empregado no trajeto interno da empresa; III - Conhecer do recurso de revista do autor quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos pela concessão parcial do intervalo



intra-jornada. IV - Conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "horas extras prestadas no período no noturno - base de cálculo - integração do adicional noturno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 97 da SBDI-1 desta c. Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao deferimento das diferenças e reflexos a este título. V - Conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema, "diferenças de adicional noturno. Jornada Mista com início após as 22 horas - prorrogação em horário diurno. Incidência da Súmula 60, II, do TST", por contrariedade à Súmula 60/II/TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (pág. 378-PE) quanto às diferenças de adicional noturno VI - Não conhecer do restante do recurso do autor.;

Processo: ARR - 334-13.2011.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): JACKSON FERREIRA MENDES, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula nº 191 desta Corte.;

Processo: ARR - 372-22.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): GENIVALDO DOMINGUES SALES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa ré por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aquele juízo reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do autor que trata da mesma matéria.;

Processo: ARR - 632-83.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUÍS WAWZENIAK, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para a Sessão do dia 6 de junho de 2018.;

Processo: ARR - 974-83.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Salvador para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: ARR - 352-28.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VÂNIA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI BASTOS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da CEF por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras.; **Processo: ARR - 619-96.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO IVANOFF, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PREVI somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por afronta ao art. 17, parágrafo único, da LC 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Por consequência lógica, julga-se prejudicado o exame dos temas "teto regulamentar previsto no regulamento de 1967/1972" e "fonte de custeio", apresentados igualmente no agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A., e do Agravo de instrumento do autor. Custas invertidas na forma da lei, das quais isento o autor, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 2.079); II - Agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. conhecido e desprovido.; **Processo: ARR - 864-29.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO OSMAR MENDONÇA BARRETO FILHO, Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nos limites da fundamentação a nulidade da decisão proferida em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que apresente os fundamentos que o levaram a fixar o início da jornada às 7h20min e esclareça a existência ou não de contestação por parte da ré em relação à alegação do autor sobre as advertências. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da ré, em face da determinação de retorno dos autos.; **Processo: ARR - 1317-60.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravante(s) e Recorrido(s): JARBAS MARTINS PEDROSO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravado e Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e Agravante e Recorrido JARBAS MARTINS PEDROSO; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1542-11.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON ROBERTO ZORZO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1757-26.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINA ALMEIDA



KANIGOSKI, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 65400-21.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIACAO NETUNO LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO JORGE DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do pleito de indenização por dano moral e material, extinguindo o processo, em relação ao tema, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, "b", II, do CPC. Invertidos os ônus quanto aos honorários periciais. Contudo, por ser beneficiário da assistência judiciária, incumbe ao Estado, por meio da União, o pagamento dos honorários periciais, nos moldes estabelecidos na Súmula 457/TST. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, em face do provimento do recurso de revista da ré, declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento das partes no tocante aos demais temas dos apelos.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Caio Augusto Ribeiro Levi.; **Processo: ARR - 166900-21.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BARCELOS BENFICA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): NOBREZA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Márcio Pereira Fardin, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da empresa ré quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 72-37.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogada: Carolina Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Advogado: Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnholo, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Cruz Vermelha Brasileira, por intempestivo; e II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 218-48.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FÉLIX FERNANDES, Advogado: Casemiro Framil Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. DIREITO AO PAGAMENTO TOTAL DO INTERVALO COMO TEMPO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 437, I, DO TST", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa recorrida ao pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais.; **Processo: ARR - 771-03.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO ALOISIO



NIENOV, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da ré (CORSAN) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente aos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 802-02.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 29/05/2018, às 14:30h, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1019-29.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s) e Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS CHAGAS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação do nome do Reclamante como ELIAS CHAGAS; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1470-08.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: ARR - 1615-14.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO OLIVEIRA SAMPAIO, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da empresa ré por contrariedade à OJ nº 415 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo deve ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: ARR - 1720-35.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSON AFONSO BORGES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 2637-35.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA GRAZIELLE CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (BV FINANCEIRA S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada (GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da terceira reclamada.; **Processo: ARR - 3002-94.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO ELEUTÉRIO, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da CEMIG; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula nº 191 desta Corte.; **Processo: ARR - 175300-59.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO PAIVA DA VEIGA FILHO, Advogada: Luciana Costa Arteiro, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da AMBEV.; **Processo: ARR - 274-50.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FLÁVIA BARDELLA AMORIM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220 para todo o período imprescrito.; **Processo: ARR - 429-65.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada:



Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO JOSÉ DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: ARR - 725-57.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRESA BELISA BARROS SILVA, Advogado: Silvia de Almeida Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGAZINE TORRA TORRA LARGO 13 LTDA., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à reversão do pedido de demissão, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e, tendo em vista o pedido de reconhecimento da estabilidade provisória, com conseqüente reintegração, por alegar estar gestante no momento da demissão, devolver os autos ao TRT da 2ª Região, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, com ressalva do relator.; **Processo: ARR - 794-81.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): WERBETH BARROS AGUIAR, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 845-18.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NUBIA DONIZETE PINTO GONÇALVES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 878-40.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILENE CORREIA FERRAZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos da empresa.; **Processo: ARR - 1082-20.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista quanto à interrupção da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, declarando prescritas as parcelas anteriores a 16.12.2009. Conheceu do recurso de revista no tocante à "gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. Não conheceu do recurso de revista em relação ao tema remanescente.Obs.: Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: ARR - 1524-09.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO



MÚLTIPLO S.A., Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYSE HUNING, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1675-03.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCINEIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: ARR - 1944-45.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIVAN DA CONCEIÇÃO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - EPP, Agravado(s) e Recorrido(s): SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Ausência de Quitação das Verbas Rescisórias. Não configuração", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para suprimir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente da ausência de quitação das parcelas rescisórias. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: ARR - 10630-61.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PRAZO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRIAM ALVES LIMA, Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FERREIRA E SANTOS ADVOGADOS, Advogado: Maurício Elias Francisco Pestana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por ofensa ao art.467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida penalidade.; **Processo: ARR - 10731-79.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY CAVALCANTE, Advogado: Hamilton de Oliveira Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 467. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 467 da CLT, por ofensa ao mencionado preceito de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a penalidade da condenação.; **Processo: ARR - 20758-70.2014.5.04.0002 da**



4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA MACIEL, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diogo Francisco Bevilacqua, Advogado: Rubem Knijnik Lucion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 314-51.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s) e Recorrido(s): EURIDES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 338/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no ponto em que considerou a jornada diária do Autor como sendo das 06h00 às 20h00, com usufruto de intervalo intrajornada de uma hora, de segunda a domingo, inclusive nos feriados apontados, com apenas dois descansos semanais por mês, aos domingos, mantendo-se, também, os critérios de cálculo das horas extras ali fixados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 332-42.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Carina Ruas Balestreri, Agravado(s) e Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 676-49.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Mário Américo Barros, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1221-44.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): GILMAR DE SOUZA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes. No mérito, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto aos temas prêmio-produção e repouso semanal remunerado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos referidos temas, por violação dos arts. 457, § 1º, da CLT e 7º, XV, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a integração do prêmio-productividade ao salário do empregado, restabelecendo a sentença no particular e, condenar a reclamada ao pagamento em dobro de um domingo nos meses em que não houve a fruição de ao menos uma folga dominical no período de três semanas de labor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em que arguida a preliminar de nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ARR - 2472-26.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA ROSSANA



CANCILIERI, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de comissões - contradição com depoimento da autora como testemunha em outro processo - confissão real - inocorrência." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de comissões - contradição com depoimento da autora como testemunha em outro processo - confissão real - inocorrência", por violação do art. 389 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem, para que, a partir da premissa aqui estabelecida, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, quanto ao pleito de diferenças de comissões, como entender de direito.; **Processo: ARR - 10521-06.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Marcela Armond Cota, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEF DA SILVA AUGUSTO, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20049-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de ÍCARO AUGUSTO MAGALHÃES ENDRES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto ao tema "bancário - horas extras - gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 20560-67.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO GERMANO TIL, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21926-50.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTIANO CASTRO VAZ, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 10778-85.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): NORCON NOROESTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniela Soares Abrantes Bontempo, Agravado(s) e Recorrido(s): RONE CLÁUDIO DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 10808-15.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s) e Recorrente(s): GELSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Talitta Leão da Silva Dias, Advogado: Alan Batista Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas in itinere - limitação por norma coletiva" e "atividade insalubre - exposição ao agente calor - intervalo para recuperação térmica", por violação do art. 58, §2º, da CLT, e divergência jurisprudencial, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada no pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau; e b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença, quando deverá ser respeitada a dedução de lapsos temporais intervalares referida na fundamentação (item II.2 deste acórdão).; **Processo: ARR - 20115-39.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OSMAR NICOLINI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Maurício de Leon Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20660-55.2016.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE REGINA DE AVELLAR RIECK, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20678-05.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE HENRIQUE ROLIM DA SILVA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1000579-47.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUL PEREIRA MARQUES, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N. de Gerard Rechilling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de que sejam deduzidos os trinta minutos remunerados de forma singela pela reclamada.; **Processo: ED-ARR -**



113400-24.1995.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS, Advogado: Erick Silva Barbosa de Almeida, Embargado(a): CLÁUDIO SIMÕES HENRIQUES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR-AIRR - 225700-79.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEUSA LOURENCO VASQUES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito as certidões de julgamento dos dias 07 e 22 de novembro de 2017 e todo os atos posteriores; II- restabelecer a fase processual de Agravo em Agravo de Instrumento em recurso de Revista (Ag-AIRR), restando prejudicado o recurso de Embargos Declaratórios interposto pela reclamante; III - remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: ED-RR - 71100-66.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIMUNDO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 100200-95.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes.; **Processo: ED-ARR - 61700-25.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCOS ANTONIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 146100-27.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOAB DA CRUZ FERNANDES E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 157900-94.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VPJUDICE ENGENHARIA E PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA - ME, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogada: Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Embargado(a): MARCOS DE FREITAS GOMES, Advogado: Edson Gomes Neves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 189800-37.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEDENIR DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.),



Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Embargos de Declaração em Recurso de Revista (ED-RR) e para que conste como Embargante SEDENIR DOS SANTOS e como Embargado BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.); por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 57100-59.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MIRIAN DA ROCHA LANNES, Advogado: Flavio de Castro Soares, Embargante: FLAVIO DE CASTRO SOARES, Advogado: Flavio de Castro Soares, Embargado(a): CARTÓRIO DO 2 OFÍCIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Cyntia Pinto Süsseskind Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 66400-56.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: ROBERTO TOKUEI ARAKAKI E OUTROS, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Virgílio Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 70000-79.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): ANGELO CAGGEGI FILHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-AIRR - 16900-08.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMILA APARECIDA MAZZETTO CARVALHO BIANCHI, Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 48000-58.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchides Costa da Silva, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Embargado(a): RICARDO SEIXAS HUGHES, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 65900-59.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-RR - 87940-60.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIEZER DE OLIVEIRA FELINTO MELO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Autor, com efeito modificativo para, sanando a contradição denunciada, retomar a análise dos Recursos de Revista da PREVI e do Banco do Brasil; II - não conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil.; **Processo: ED-RR - 89040-62.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NELSON VIDOTTO JUNIOR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Autor, com efeito modificativo para, sanando a contradição denunciada, retomar a análise dos Recursos de Revista da PREVI e do Banco do Brasil; II - não conhecer dos recursos de revista da Previ e do Banco do Brasil.; **Processo: ED-RR - 110500-83.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANA CECÍLIA RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Helder Lavigne, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 146500-90.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-GM-RIO, Procurador: Rodrigo Meirelles Bosisio, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): HENRIQUE SILVA AGRASSAR, Advogado: Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar á embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 231200-22.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MISAEL ANTONIO FELIX, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 112-66.2010.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVICECOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO TECNICO E PROFISSIONAL E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Lelis de Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Maria da Gloria Martins dos Santos, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 390-18.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): SINEI MALTA DA SILVA FREITAS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 957-35.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSELI CRISTINA PEREIRA DIAS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SANTA MARINA SAUDE LTDA, Advogado: Rafael Miglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. ; **Processo: ED-ARR - 1769-41.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO CARLOS CARRIÇO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 55100-04.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÉRGIO QUINTAES FREITAS LIMA, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): APAL AGROPECUARIA ALIANÇA S.A. E OUTRA, Advogado: Neimar Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 17-93.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALBA BRUM ENGEL, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emanuelle Andressa Armelenti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 108-49.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargante: ROSANGELA CARDOSO MENEZES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST, apenas em relação à fonte de custeio e à reserva matemática, e, em consequência, incluir na parte dispositiva que fica determinado, quanto à fonte de custeio, que sejam recolhidas as cotas partes tanto do trabalhador quanto da patrocinadora. No entanto, como aquele não deu causa à falta de recolhimento no momento oportuno, sua contribuição observará o valor histórico, enquanto a contribuição da patrocinadora, no caso a CEF, englobará a diferença atuarial, com juros e correção monetária, conforme for apurado em liquidação. Quanto à reserva matemática, que esta é de responsabilidade exclusiva da patrocinadora.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 300-58.2011.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JATEI, Advogado: Marisa dos Santos Almeida Pereira Lima, Embargado(a): JOSÉ WAGNER MENEGHETTI E OUTROS, Advogado: Renato César Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material constante do mérito do acórdão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 351-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): MARIA APARECIDA PINTO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 381-44.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ BRITO BARBOSA, Advogado: Noé



Aparecido Martins da Silva, Embargado(a): TECAP TECNOLOGIA, COMERCIO E APLICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 878-81.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 1062-02.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ODETE MARIA PANDOLFO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1604-57.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): MYLENE GERVASIO CEZAR, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1648-53.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Embargante: ALCEU FERNANDES, Advogada: Fabiana Spessatto Bringhenti, Embargado(a): SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogada: Gisele Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para, sanando omissão e com efeito modificativo ao julgado, não conhecer o recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, restando mantida, assim, a condenação na referida verba.; **Processo: ED-ARR - 1729-95.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: JOÃO ROBERTO OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo; e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219 do TST.; **Processo: ED-RR - 1753-96.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Panher, Embargado(a): JOSÉ CAITANO DOS SANTOS, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 2789-34.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ÂNGELA CARDINALLI DE FREITAS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 3-67.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KAMILA DE MELO BRAGA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Embargado(a): TICKET SERVIÇOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 163-24.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TARLEI COSTA PINTO DE PAULA, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 329-79.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Silvana Cristina Salina Alem, Embargado(a): MARIA FERREIRA JARDIM, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: ED-RR - 336-37.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ENALTO JOSÉ SILVA, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 555-35.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ANTÔNIO MACIEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 777-06.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): LUIS LESMO BORGES, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1060-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de corrigir o decisum, para fazer constar que o recurso de revista foi conhecido e provido, por maioria.; **Processo: ED-RR - 1361-81.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marciano Guimaraes, Embargado(a): CÉLIO DE MATTOS JÚNIOR, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1376-56.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi,



Embargado(a): GLAZIAN FALASCO ARAGONES, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1523-30.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIOMAR DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Antunes Lage, Embargado(a): MONARCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1942-78.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): CELIANDRA LUÍZA GAMA DA COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 2944-36.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GINIÉL BOMFIM DE JESUS, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Embargado(a): TIBÉRIO CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Embargado(a): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogado: Celso Massato Iasaka, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo seja assim lavrado: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. TESTEMUNHAS RECÍPROCAS. SÚMULA 357 DO TST.", por contrariedade à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do depoimento da testemunha Ronei Guedes de Carvalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 2ª Região a fim de que examine o recurso ordinário patronal à luz da citada prova testemunhal, como entender de direito.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 3334-43.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELTON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Embargado(a): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 89600-14.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DAS NEVES NETO, Advogado: Higor Real, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 130600-89.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUANA RODRIGUES ARAUJO ALVES, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Guimarães Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento superveniente do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: ED-ARR - 25-39.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE CONTAX-MOBITEL S/A), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes



Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): JOUSE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 215-69.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NORBERTO HOFFMEISTER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 429-92.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADRIANO DE SOUZA VALERIO, Advogado: Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 505-62.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Embargado(a): MARCELO BATISTA CELISTRE, Advogada: Sabine Korb Bondan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 707-50.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS CELIO SOUZA E SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1049-33.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEX GONÇALVES MUNIZ DA CRUZ, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Embargado(a): S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1056-40.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LINDA MARLY CARDENAS MORENO, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Alexandre Rocha Pital, Advogado: Nataniel Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1220-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WALTER RICHTER NETO, Advogada: Ananda Pinheiro, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Egidio Humberto Peres, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor para sanar omissão e, concedendo-lhes efeito modificativo, afastar a prescrição total decretada e, em consequência, II - conhecer do recurso de revista da ré ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, quanto ao tema "diferenças salariais oriundas de reajustes diferenciados promovidos em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, conforme fundamentos supra, integrantes da decisão, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no particular, julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos.; **Processo: ED-AIRR - 1373-42.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO RICARDO FARINHA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN,



Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1496-77.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): JACQUELINE SIMONE SILVA LAIA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 64600-21.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Embargado(a): ALAILSON LIMA BARBOSA, Advogado: Diego Meira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 99800-18.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos de Moraes Silva, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Embargado(a): SIMÃO COELHO VIEIRA E OUTRO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogada: Emanuelle Simon Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 106800-67.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: José Pinheiro Guerra, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Embargado(a): TANIA FERREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 410-71.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Embargado(a): LUCIANA DA ROSS, Advogado: Sérgio Guedes da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Embargado(a): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 474-31.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS ANTONIO MONTEIRO REBOUCAS, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 581-04.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): ANDREA DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 749-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1050-23.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: GUILHERME DOS SANTOS SERENO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 10294-26.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): HERIC HUNGARO, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-ED-RR - 21319-25.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): VENY MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, fixar o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 21568-12.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEILA DE AZEVEDO COUTO, Advogada: Deize Mara Canelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 25956-18.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 105900-30.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELINALDO QUIRINO LEAL, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 56-78.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDINAR MACHADO DA SILVA GONÇALVES DOMINGUES, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Embargado(a): CONSTRUTORA CAPPELLANO LTDA., Advogado: Isabella Menta Braga, Advogado: Alan Balaban Sasson, Advogado: Antônio Russo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 902-81.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEX CORREIA MICHUEL, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1084-43.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DA GLORIA DAMASCENO NASCIMENTO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DEUSOLINA SALLES FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1107-14.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): FRANCISCO ALDO SOUSA FERNANDES, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2113-56.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAFAEL ARAUJO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10109-97.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ CARLOS DE MOURA PAULO, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): TRANSPORTES HAVARIO EIRELI - ME, Advogado: Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Embargado(a): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10143-90.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KAREN EMANUELE DE ASSIS FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11008-43.2015.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA LÚCIA MONTEIRO SOUSA E OUTRAS, Advogado: Alexandre de Bonfim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das Reclamantes, com efeitos modificativos ao julgado, para determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST.; **Processo: ED-AIRR - 11107-78.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIO GRECO ABDELNUR, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11544-87.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SERGIO BRASILIO TAMBELLINI, Advogado: Frederico Augusto de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 131726-12.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 47-53.2016.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): ALISSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Neves Bonfim, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 301-55.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Édison Fernando Piacentini, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): MAURO PAULO TEIXEIRA, Advogada: Teresa Cristina Aranha de Brito, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA, Advogado: Agnaldo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 376-28.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Cataryny de Castro Avelino, Embargado(a): ROBISSON BEZERRA DA SILVA, Advogada: Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1313-72.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA AMORIM, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1585-46.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): BIAFRA DE SOUZA, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10461-88.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KÉCIA CRISTINA PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10598-53.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): LUIS CÉSAR SANTOS DE FARIA, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Embargado(a): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 25847-72.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Embargado(a): LUCIMAR FERREIRA ECHEVERRIA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 876-71.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): JANILCE FERREIRA BATISTA, Advogada: Maria de Fátima Jezini Mesquita, Embargado(a): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 816 (oitocentos e dezesseis) processos, dentre os quais 26 (vinte e seis)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

113

de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma